

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE DIREITO

FELIPE NASCIMENTO MENEZES

**A DESLEGITIMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO SÉCULO XXI: UMA
ANÁLISE DO LEGALISMO AUTOCRÁTICO**

Recife
2019

FELIPE NASCIMENTO MENEZES

**A DESLEGITIMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO SÉCULO XXI: UMA
ANÁLISE DO LEGALISMO AUTOCRÁTICO**

Projeto de Monografia apresentado como requisito para obtenção do título de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Damas da Instrução Cristã.

Orientador: Profa. Dra. Flávia Danielle Santiago Lima

Recife
2019

Catálogo na fonte
Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB-4/2116

Menezes, Felipe Nascimento.

M543d A deslegitimação dos direitos humanos no século XXI: uma análise do legalismo autocrático / Felipe Nascimento Menezes. - Recife, 2019. 45 f.

Orientador: Prof.^a Dr.^a Flávia Danielle Santiago Lima.
Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia - Direito) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, 2019.
Inclui bibliografia.

1. Direitos humanos. 2. Democracia. 3. Autocracia. I. Lima, Flávia Danielle Santiago. II. Faculdade Damas da Instrução Cristã. III. Título

340 CDU (22. ed.)

FADIC (2019.2-396)

Felipe Nascimento Menezes

**A DESLEGITIMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO SÉCULO XXI: UMA
ANÁLISE DO LEGALISMO AUTOCRÁTICO**

Defesa pública em Recife, ____ de ____ de ____.

BANCA EXAMINADORA

Presidente

Orientador: Profa. Dra. Flávia Danielle Santiago Lima

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente aos meus pais, que me deram dê de sempre o apoio, o sustento, a liberdade, a paciência, assim como a confiança, para me deixar tomar as escolhas as quais me propus durante toda a vida

A minha avó Marialba por todas as conversas as tardes, sobre literatura e política, o que foram essenciais para o desenvolvimento do meu senso crítico e visão de mundo, o que com toda certeza, fez de mim a pessoa que sou hoje.

A meu irmão, por embarcar nessa aventura jurídica ao meu lado, e juntos, vencermos todas as dificuldades durante todo esse período de crescimento e aprendizado, e que com certeza, é apenas o início de uma longa jornada.

Agradeço imensamente a minha orientadora, Dr. Flávia Santiago, por todo o auxílio e disposição durante o trabalho, assim como o seu comprometimento pelo resultado do mesmo, assim como a sua paixão pelo tema.

Assim como a todos os meus amigos que estiveram sempre ao meu lado, não importa o caminho.

“Power ought to serve as a check to power.”

Montesquieu

RESUMO

O presente trabalho busca analisar como a deslegitimação dos direitos humanos, através de um declínio democrático que vem tomando forma nas últimas décadas, culminou no estabelecimento de regimes legalistas autocráticos ao redor do mundo, em países que se encontram em crise política. Inicialmente se estuda o surgimento do conceito humanitário, assim como o seu desenvolvimento ao longo da história, desde a Grécia antiga, passando pelas revoluções europeias no século XVIII, a primeira e a segunda guerra mundial, e o seu impacto na elaboração e na criação das Organizações das Nações Unidas. Em seguida analisa-se a democracia e os seus significados, através de pensadores como Montesquieu, Gustav Radbruch, e Robert Alan Dahl, e qual a forma que a democracia toma durante a história, até o seu recente declínio. E por fim, são analisados os governos autocráticos que se encontram em constante crescimento no século XXI, entendendo suas estratégias, seus principais líderes, e como estes operam, assim como de que forma um regime autocrático pode ser identificado, e de que maneira o estabelecimento destes, deslegitima os direitos humanos, através das violações a democracia.

Palavras Chave: Direitos Humanos. Democracia. Autocracia.

ABSTRACT

This paper analyzes how the delegitimation of human rights, through a democratic decline that has been taking shape in the last decades, culminated in the establishment of autocratic legalistic regimes around the world, in countries that are in political crisis. Initially we study the emergence of the humanitarian concept, as well as its development throughout history, from ancient Greece, through the European revolutions in the eighteenth century, the first and second world war, and its impact on the elaboration and creation of the United Nations Organizations. Democracy and its meanings are then analyzed through thinkers such as Montesquieu, Gustav Radbruch, and Robert Alan Dahl, and what form democracy has taken in history until its recent decline. Finally, the ever-growing autocratic governments in the 21st century are analyzed, understanding their strategies, their main leaders, and how they operate, as well as how an autocratic regime can be identified, and how the establishment of these, delegitimizes human rights through violations of democracy.

Keywords: Human rights. Democracy. Autocracy.

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO.....	9
2- PRESSUPOSTOS HISTÓRICOS DOS DIREITOS HUMANOS: DO HUMANISMO ÀS GRANDES GUERRAS DO SÉCULO XX.....	12
2.1- Os primórdios do humanismo.....	18
2.2- A luz iluminista para os direitos humanos.....	20
2.3- As grandes guerras e os direitos humanos.....	22
2.4- A organização das nações unidas.....	26
3- DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA.....	27
3.1- A democracia e as liberdades individuais.....	27
3.2- O ideal democrático de Montesquieu.....	29
3.3- Liberalismo e Democracia para Gustav Radbruch.....	29
3.4- Robert Alan Dahl e os requisitos democráticos.....	30
4- O LEGALISMO AUTOCRÁTICO.....	32
4.1- Autocracia.....	32
4.2- Métodos Autocráticos.....	34
4.3- Liberalismo, Constitucionalismo e Democracia.....	36
4.4- Regimes Autocráticos e a Democracia	39
5- CONCLUSÃO.....	43
6- REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	44

1- INTRODUÇÃO

Ao longo da história, o significado do que se entende por Direitos Humanos tem se transformado drasticamente, e a ideia por trás do conceito humanitário sempre foi um reflexo direto do momento e do contexto político-social da localidade onde se aplicam estes direitos. Nota-se, de logo, as marcantes diferenças entre os entendimentos e seus reais significados no mundo até o momento globalizador no qual nos encontramos, pois, hoje temos não mais diferentes interpretações de uma ideia, mas um conceito geral.

Essa individualização do que se entende por direitos humanos, restringe interpretações particulares de seu conceito, mas abre brechas especulativas sobre o seu real sentido, não se questionando mais a etimologia da palavra. Tratar esses direitos como ferramenta jurídica da manutenção democrática é uma conquista histórica, contudo, a constante ignorância para com a importância desta prática gera um afastamento entre os direitos humanos e a democracia.

O que ao mesmo tempo que gera uma crise de identidade democrática, deslegitima os direitos humanos por serem uma ferramenta desta, criando uma atmosfera de descontentamento e uma crise política. E é com essa atmosfera que líderes populistas, eleitos pelo povo para ser o seu salvador, chegam ao poder, e fazem de tudo para nesta posição se perpetuarem.

O que transmite de forma clara a hipótese desta pesquisa, que é: A perda do caráter humanitário dos direitos humanos que acontece através dos regimes legalistas autocráticos. A ideia de que governos que usam de estratégias legais, com o intuito de deturpar um constitucionalismo, e aprovar leis ilegítimas, com o intuito de se manterem por mais tempo no poder, retirando assim de uma população o seu direito democrático de escolha e responsabilização desses líderes por seus atos, deslegitima o conceito básico dos direitos humanos, que é o de garantir liberdade e segurança a população.

O objetivo geral deste trabalho, é analisar como estes governos autocráticos minam o constitucionalismo de seus respectivos países, através de estratégias precisas, e que deturpam um governo liberal democrático, tirando de uma população sem consciência do que se passa, e que acredita estar no controle do seu país, uma vez que seus direitos democráticos continuam aparentemente intactos, mas que na

verdade se fazem alvo de um sistema de governo complexo, e que está ameaçando os seus direitos humanitários. Sendo essa análise feita de forma gradual, tendo como objetivos específicos estudar todo o processo e os motivos que podem vir a serem causas dessa perda de valorização humanitária.

Questionamentos estes que levam ao problema do qual esta pesquisa científica irá tratar; como as autocracias deslegitimam os direitos humanos? Como uma forma de governo que teve o seu início legal, mas que na maior parte, opera na ilegalidade, se torna uma ameaça a democracia, e por consequência, aos direitos do homem.

Tendo como início e primeiro objetivo específico, o estudo do surgimento e o desenvolvimento do conceito humanitário, bem como dos Direitos Humanos ao longo da história.

Passando para o segundo objetivo específico, que é de analisar a democracia em sua forma, ao longo dos anos, através de pensadores e estudiosos, aos quais contribuíram para o seu desenvolvimento como ideia, de seus primórdios, até os dias atuais.

E por fim, analisar o que são e como funcionam os governos autocráticos contemporâneos, de que forma atuam, quais são os seus principais líderes, e qual ameaça esse tipo de regime legalista, gera a uma democracia bem estabelecida.

Para se atingir os objetivos anteriormente citados, esta pesquisa baseia-se no estudo descritivo e qualitativo, pelo método hipotético-dedutivo, por meio de revisão bibliográfica, ou seja, quando a investigação científica visa observar o que já foi estudado nesse tema, interpretando o fenômeno levantado para que sejam alcançadas as hipóteses pretendidas.

O roteiro que esta pesquisa vai seguir de forma gradual. Tendo seu início no primeiro capítulo, que versa sobre o surgimento dos direitos humanos e conseqüentemente, o ponto inicial do trabalho, passando pelo nascimento do conceito humanitário, e suas conexões religiosas, evoluindo para o seu desenvolvimento imediato nos anos que se seguiram, pela visão de diversos pensadores de inúmeros países, culminando no fim desta primeira etapa com o surgimento da ONU e de todas as suas ramificações.

A segunda etapa da pesquisa tem foco nas democracias, e na forma que esta tomou aos olhos de estudiosos e filósofos do direito, assim como de que forma se estabelecem, e quais são os requisitos para uma democracia funcional e saudável.

Finalizando com a análise do que são regimes autocráticos, quais são os principais, e de que forma ameaçam a ordem democrática, usando de artifícios legalistas para manterem o poder e o controle.

A pesquisa pretende contribuir para o debate contemporâneo de que, como através de influências externas, poderão os direitos humanos serem afetados em seu núcleo, e o quanto isso pode vir a prejudicar a sua atuação em países que estejam passando por momentos de crise político-social.

2- PRESSUPOSTOS HISTÓRICOS DOS DIREITOS HUMANOS: DO HUMANISMO ÀS GRANDES GUERRAS DO SÉCULO XX

2.1- O HUMANISMO.

Diferente de outros temas, falar sobre direitos humanos se faz tarefa complexa devido a subjetividade característica da discussão, uma vez que se trata de algo teórico, extremamente maleável dependendo do contexto e do local no qual a discussão se inserir, assim como também incerto, já que se baseia em interpretações que muitas vezes diferem enormemente uma das outras, apesar da globalização mundial atual, em que alguns pilares centrais da ideia humanitária já se fazem bem consolidados em diferentes lugares ao redor do planeta.

Sempre foi claro que estudar o passado é ferramenta chave para melhor compreensão do presente, assim como para especular sobre o futuro, então, entender como se deu o surgimento e em seguida a consolidação da ideia de direitos humanos, ideia essa muito mais recente do que aparenta ser, e consolidada como se entende nos dias de hoje, a apenas alguns séculos, é apenas o início lógico para o completo entendimento do tema.

Então, como começar a falar de direitos humanos ao longo da história? Depende somente do ponto de vista, uma vez que resta saber até que ponto civilizações antigas começaram a entender o que eram direitos, e com isso, entender a extensão que esses direitos poderiam tomar, em todas as áreas sociais e políticas as quais estavam sujeitos naquele momento. Quando se fala de antiguidade clássica, em tempos de estoicismo grego, nos séculos II ou III, ou até mesmo antes disso no antigo império romano, antes de cristo, com Cícero e Diógenes, tem-se que entender que o ideal humanitário era apenas um sopro, uma extensão filosófica de conceitos políticos e sociais, que estavam em constante desenvolvimento naquela época, já que o ócio de uma parcela mais rica da população, e na reclusão que este implicava para se trabalhar com a mente, era tido como algo cultural.

Neste momento, o início da ideia de espírito geral começava a tomar forma, e se tornar as aspirações que iriam vir a compor o que hoje, entendemos como parte do conjunto de noções que se tornaram os direitos humanos. O que traz à tona o questionamento sobre o pouco espaço que estes direitos tiveram durante toda essa

época histórica, porque não se tem nada concreto em relação aos conceitos humanitários durante todos esses anos, já que como dito, o espírito se fazia presente?

A verdade é que, essas noções só começaram a vingar no final do século XVIII, na Europa, e nos países ocidentais, porque antes desta época, a humanidade não estava preparada para aquelas ideias, segundo José Damião, em sua obra História Social dos Direitos Humanos. Não que a população não estivesse preparada para obter todas as benéficas de que terem seus direitos assegurados trazem; liberdade, respeito e igualdade, direitos estes que sempre foram motivos de luta, mas que, quem não estava preparado, era a outra parte da humanidade, aqueles que se beneficiam da exploração, opressão e intolerância que exercem para manterem o poder que tem, que não estavam prontos para aceitarem que aqueles subjugados por eles teriam os mesmos direitos que os seus.

Outra ideia para a pouca força que teve o movimento dos direitos humanos até os tempos modernos, é de que faltará grandes homens, com grandes ideias, figuras de grande poder e inteligência, que viriam a não só desenvolver tais conceitos e ideias, mas também difundi-los perante a população, conduzir e inspirar toda aquela população a sua verdade (JOSÉ, 2011).

Contudo, ideias transformadoras idealizadas por grandes homens não bastam, é necessário aderência destas ideias por uma grande parcela da população, que as tome como certas, e estejam dispostas a colocá-las em prática, não importando os riscos para que o consigam fazer-lo. Assim como as ideias e os profetas se fazem importantes, para que algo mude, o contexto social e político daquele momento tem que se fazer favorável ou que pelo menos que não impossibilite o desenvolvimento e a adesão daquelas ideias por parte da população, que precisa ter meios e interesses necessários, para poderem defender o que acreditam, contra aqueles que irão se prejudicar, e que lutaram ferozmente e muitas vezes com muito mais recursos do que aqueles.

Logo se vê, o porquê dos direitos humanos como ideia, mesmo já possuindo espírito e aspiração, demorou tanto tempo pra se consolidar, uma vez que para se perpetuar necessitava que todas essas peças, cada uma com sua importância individual, culminassem num mesmo momento, que foi o que aconteceu no final do século XVIII em alguns países do ocidente, particularmente na França, e foi de onde, a ideia humanitária começou de vez, a se desenvolver, e tomar a forma que hoje conhecemos.

Fica claro o quão dependente foi durante este período, os direitos do homem foram das revoluções, uma vez que se estabelecia uma linha de conexão entre o descontentamento de uma população marginalizada que começou a tomar consciência de sua própria marginalização, e a ideia que começava a surgir, de um merecimento de uma melhor qualidade de vida por parte dessa população, o descontentamento de começar a entender que mesmo não possuindo riquezas ou não fazendo parte uma classe mais alta, e mais rica de uma sociedade, tem-se também direitos, pois são todos humanos, e merecem viver com tal, um ideal de dignidade que até esse momento não existia.

O caminho que levou os direitos humanos da antiguidade clássica até o final do século XVIII foi marcado pelo período feudal em toda a Europa, que propagou fortemente o ideal de privilégios de nascimento, o que acabou organizando toda a sociedade baseado neste entendimento. A divisão de classes neste período se dava pelos senhores feudais, donos de vastas porções de terra, terra estas que eram a única fonte de riqueza, já que eram o único meio de sustento, através de criação de animais e agricultura, e os servos, camponeses, as pessoas que moravam nestas vastas terras, e que por isso eram obrigadas a servir os senhores feudais pelo direito de residir naquela localidade. O pagamento geralmente era feito em tempo de serviço trabalhado para o seu barão, assim como uma infinidade de taxas e impostos cobradas pela corte, não bastando isso, ainda deviam se curvar a uma série de obrigações e proibições impostas pelos lordes. A ideologia religiosa era o pilar moral deste momento histórico, condenando a usura como pecaminosa, e o lucro como imoral.

Durante a metade do século XIV a peste negra trouxe consigo a morte de mais de vinte milhões de pessoas, e um desbalanceamento massivo na balança feudal. O acentuado despovoamento provocou uma escassez na oferta de trabalho, desempregando diversos camponeses, o que causou uma valorização da mão de obra do trabalhador camponês, que agora começava a receber pagamentos em dinheiro pelo seu trabalho, valores que chegaram até 50% a mais do que antes da peste, o que estava forçando a mão dos senhores feudais, que começaram a ameaçar uns aos outros que pagassem mais do que deveriam aos trabalhadores. A necessidade econômica não conseguia ser sustentada pelas leis governamentais do período, o que causou um choque entre camponeses e senhores, uma vez que estes

agora tinham sentido o gosto da liberdade, e não mais gostariam de retornar ao que eram.

A necessidade de trabalhadores, o aumento de seus pagamentos, deu aos camponeses uma sensação de poder em favor dos senhores feudais, revoltas e levantes camponeses se tornavam comuns, numa tentativa de conquistar o que lhes entendiam agora, ser de direito, direito esse que nunca os foi dado. Somado a isso, a forma como a peste atingiu todas as partes da população de igual forma, a ideia de proteção religiosa que tinham os nobres e padres diminuiu, e os medos aos quais possuíam o povo comum acerca das punições religiosas foi diminuindo cada vez mais.

Diversas foram as revoltas populares no que se seguiu, A insurreição de *jacquerie*, de nome derivado de Jacques Bonhomme, que era a forma que os nobres tratavam os camponeses, resultou em cinco dias de batalhas sangrentas e queimas de castelos, nos anos de 1358. Em 1381 a grande Revolta dos Camponeses na Inglaterra, trouxe camponeses revoltosos contra novos impostos deferidos pela nobreza, o que os fez pegar em armas e exigir o fim da servidão, marchando com foices e machados até os muros de Londres. Trabalhadores têxteis em Florença em julho de 1378 tomaram o palácio local, saqueando-o, e expulsando todos que ali estavam sob ameaças de morte, ficando marcada como talvez a primeira revolução operária da história, a *Revolta dos Ciompi*.

Enquanto as rebeliões tomavam conta da Europa, a burguesia com seus comércios locais tomava cada vez mais força, uma vez que o sistema feudal não lhes era o sistema ideal para operar da forma como operavam, logo, para maior enriquecimento de toda a sua parcela mercantil, o fim do feudalismo se fazia mais do que necessário. O que dava a essa nova classe social, excelentes razões para apoiar todos os levantes e reivindicações dos camponeses, uma vez que como estes, sentiam também, os malefícios das amarras feudais. O apoio burguês aos camponeses, as constantes revoluções, o enfraquecimento gradual da nobreza, foram aos poucos trazendo abaixo o regime feudal, ao ponto que em meados do século XV, a maior parte da Europa já funcionava sem o uso de trabalho servil, e possuía diversos polos econômicos autônomos e diversificados socialmente.

Direitos foram conquistados para ambas as classes sociais, liberdade econômica para a burguesia, melhores condições de vida e trabalho para os antes camponeses, ser agricultor já não era mais ser burro de carga, um ar de dignidade e direitos conquistados se instaurava. O início das navegações intercontinentais, o

avanço na ciência, na tecnologia, a retomada do crescimento populacional após a devastação da peste, as reformas, o Renascimento, foram deixando todo o clima medieval que marcou fortemente o período feudal para trás, dando espaço a um novo e revolucionário meio de produção, organização social, e economia, que veio a ficar conhecido por “capitalismo”.

O século XVIII se iniciou em um clima intelectual de triunfo do racionalismo, o que é apenas lógico visto que nos últimos duzentos anos a visão de mundo religiosa, tida como a única verdadeira, vinha sendo atacada de forma cada vez mais voraz, já que tinha forte base no sistema feudalista que agora não mais tinha espaço nessa nova sociedade. Segundo Jose Damiao de Lima Trindade, em seu livro “História social dos direitos humanos” (2011), descobertas científicas e sociais foram se tornando cada vez mais comuns, Copérnico com sua obra, “Das revoluções dos corpos celestes”, em 1543, causou estupor quando concluiu em seus estudos que a terra não era o centro do universo, mas um planeta entre tantos outros orbitando uma estrela central. Galileu Galilei, comprovou o heliocentrismo e com a criação de invenções extraordinárias como o seu telescópio, cavou a fundação para o método científico, hoje em dia, tido como um dos pilares fundamentais para se fazer ciência. Newton trouxe revolução para a física assim como a matemática, Descartes trouxe o método lógico para a equação, deixando a igreja e a religião, com cada vez menos armas, e verdades divinas absolutas para se defender.

Os primeiros anos do novo século tinham todas as ferramentas para usar da razão como arma mais potente no combate dos questionamentos vazios sobre a humanidade, finalmente a capacidade de entender a natureza, a sociedade, explicar a religião, e libertar o homem das amarras da ignorância, e dos terrores seculares se fazia presente. O iluminismo trouxe consigo uma gama de intelectuais que viriam a causar uma reforma geral no entendimento do mundo; Locke, Diderot, Montesquieu, Voltaire e Rousseau foram algumas das grandes mentes pensantes que com suas pesquisas e ideias, expandiriam o conceito de direitos e humanidade, que até agora se conhecia. O desenvolvimento que se seguiu tanto prático quanto intelectual, através de invenções como a máquina a vapor, o tear mecânico, as novas aplicações práticas para descobertas científicas antigas, o crescente aumento do conhecimento sobre geografia, e com isso do controle técnico da natureza, a rápida expansão através do comércio transcontinental, tirou a imobilidade de tudo que era absoluto.

Houve desenvolvimento também no campo das ideias, a filosofia tomou força, com o massivo auxílio da burguesia, já que dela se serviu através dos propósitos revolucionários que desta partiam, assim como das consequências imediatas que disso poderiam extrair, com o chamado de jusnaturalismo. A ideia de um direito que se aproximasse tanto da noção de justiça, e que tinha uma forte conexão com o que era moralidade não era ideia nova, uma vez que remetia a diversos filósofos gregos, uma vez que esse direito superior decorria da própria natureza, ou da sua observação, e não derivado de uma, ou mais de uma divindade. O Iluminismo logo consolidaria a ideia jus natural como derivado da natureza, e com isso, da natureza humana, especificamente pela razão humana, fonte interior de todo o conhecimento.

A busca pela liberdade, que era tido como estado primordial do homem, uma vez que através da natureza, todos os homens nascem iguais, o que torna todo e qualquer privilégio que venha a diversificar esse entendimento básico, antinatural. O que trouxe poder ao indivíduo comum, já que do pensamento jusnaturalista, poderia, ter a liberdade para tomar as suas escolhas, ser protegido pela repartição de poderes estatais, ser resguardado de qualquer intolerância religiosa, e que o estado, deveria governar de acordo com a vontade geral, e que por isso, as leis seriam para todos, já que perante ele, todos são iguais.

Rousseau trouxe a ideia de que mesmo não se podendo voltar ao estado natural original, é não só possível, como é dever, buscar dele se aproximar ao máximo, o que faz da natureza o melhor que o homem tem, e da sociedade que o corrompe e lhe puxa pra longe da pureza natural, a fonte de todo o mal. O que traz o entendimento do pensador de que uma boa constituição nacional, seria aquela que venha a garantir, na medida do possível, a liberdade e igualdade primitivas para os homens. Já Montesquieu partia do princípio que as leis não surgem por mera vontade do homem, mas que são respostas a condições sociais vigentes naquele momento, sejam elas sociais, políticas, climáticas etc., divergindo de Rousseau no que diz respeito a essa noção, de que este enfatizava a natureza especificamente humana, e os acordos entre os indivíduos, que eram o que fundavam a sociedade.

Logo se vê o quão fácil foi para uma burguesia revolucionária, usar desse conceito intelectual naturalista com base racional, que prevalecia por todos os pensadores no Século das Luzes, em seu próprio favor. A teoria do direito natural inverte completamente a pirâmide feudal, e as relações que dela tomavam base, onde antes se tinha uma linha vertical hierarquizada de relações, com viés nos privilégios

de uma nobreza, do clero, e a falta de direitos de uma população camponesa, se instaura uma linha horizontal, nascida com o contrato social, e o ideal de igualdade, uma vez que havendo homens com funções separadas e desiguais direitos, não haverão de fato, cidadãos. Com isso, a burguesia francesa finalmente encontrava um poderoso arsenal ideológico, para combater todo o turbilhão de ideias do passado.

2.2- A LUZ ILUMINISTA PARA OS DIREITOS HUMANOS

Com o início da Revolução Francesa, marco importantíssimo na história da evolução e criação dos direitos do homem, e conseqüentemente do que se viria a entender, como direitos humanos, a necessidade de uma nova constituição se fazia pertinente. A revolução trouxe com sigilo o fim da era de privilégios de uma monarquia, e da falta destes pela terceira camada da população, esta que, impulsionada pela burguesia e toda a ideologia naturalista da razão de igualdade, decidiu finalmente pegar em armas, e trazer abaixo o último resquício do antigo sistema europeu. Com a queda da Bastilha em 14 de julho, e o estopim da revolução foi dado, a necessidade de uma declaração de direitos oficial ganhou impulso, uma nova ordem precisava tomar forma, e apesar dos melhores esforços, o documento não pode ser forjado por uma única mão, tendo sido no dia 20 de agosto, convocada a nova Assembleia Nacional, para se discutir os primeiros 24 artigos elaborados por um comitê de quarenta deputados. Após seis dias de infindáveis debates e discussões, apenas 17 artigos tinham sido aprovados, exaustos, os deputados votaram no dia 27 de agosto de 1789, por suspender provisoriamente a discussão, e adotar os artigos já aprovados como sua nova Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

O importante documento feito às pressas era simples e impiedoso, não mencionava rei, ou qualquer tipo de nobreza em nenhum momento, e declarava os direitos naturais como inalienáveis e sagrados do homem, tendo sido a primeira vez que a ideia de direitos eram assegurados e alienados pelo estado, a uma pessoa, por ela ser uma pessoa. Pregava uma nação soberana, declarava igualdade de todos perante a lei, abrindo posições para o talento e o mérito do indivíduo, eliminando de vez todo tipo de privilégio de nascença, que ainda estivesse implícito. A declaração se fez diferenciada na forma como tratava o povo francês em seu texto, a universalidade na terminologia, sendo usado com frequência, termos como “homens”, “todos os homens”, “todos os cidadãos”, “sociedade”, trouxe afirmação constitucional para o

lema da revolução, onde a liberdade, igualdade e fraternidade se faziam mais do que presentes no seu texto mais importante.

Com a publicação do texto, a opinião pública mundial sobre os direitos do homem foi palco para grandes discussões e questionamentos, tanto contra como a favor. Richard Price, amigo de Benjamin Franklin, crítico ferrenho ao governo inglês, em Londres do dia 4 de novembro de 1789, discorreu sobre a nova declaração francesa, com alegria, dizendo que viveu para ver os dias em que os direitos dos homens seriam mais bem compreendidos do que nunca, e assim como ver nações que já haviam perdido a ideia do que era, ansiando por liberdade.

A nova declaração francesa não foi perfeita, apesar de sua importância, ela salvaguardava as liberdades individuais, mas ainda assim não para todos os indivíduos. A dita universalidade da declaração não foi nem um pouco prática, e se mostrou muito menos inclusiva, já que toda uma gama populacional não viria a se beneficiar de suas imposições. Não era surpresa naquele momento, que crianças, pessoas insanas ou com deficiências cognitivas, prisioneiros e estrangeiros eram tidos como incapazes, e sumariamente excluídos do processo político, pois eram tidos como incapazes, assim como aqueles que nem sequer considerava-se incapaz, como os escravos, os negros livres, algumas minorias religiosas, e sempre, e em todo caso, as mulheres.

Contudo não se pode ignorar que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão encarnou uma promessa de direitos humanos universais, que refletiu até duzentos anos depois, quando em 1948 as Nações Unidas adotaram a primeira Declaração Universal dos Direitos Humanos, e dizia no seu 1º artigo: “Todos os seres humanos nascem livres iguais em dignidade e direitos”, o que remetia de imediato ao 1º artigo da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que já havia proclamado: “Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direito”, mostrando que apesar da diferente linguagem, o eco entre ambos os documentos é inequívoco. Assim como não se pode ignorar o fato de que esses homens, que viveram em sociedades construídas sobre a subordinação e a subserviência de uma população mais pobre, e tinham durante décadas isso como natural, chegaram a imaginar homens nada parecidos com eles, e tidos como inferiores, ou até nem mesmo seres humanos, como seus iguais. Entender este fenômeno, e como isso veio a acontecer, seria de grande ajuda na compreensão do que os direitos humanos significam para nós, hoje em dia.

2.3- AS GRANDES GUERRAS E OS DIREITOS HUMANOS

Entrando na era contemporânea, os direitos humanos já se faziam muito mais bem delimitados como ideia e conceito, como já foi visto séculos atrás, a razão naturalista e o peso do iluminismo trouxe um aperfeiçoamento filosófico do que se entendia por direitos do homem. E é neste contexto que entramos nos períodos pós-guerra, e no início da internacionalização dos direitos humanos, onde a participação de vários países que agora, entendem por humanidade, algo mais semelhante entre si, do que antes já fora.

A primeira guerra mundial, que tomou espaço entre 28 de julho de 1914 até 11 de novembro de 1918, foi o pontapé inicial para as políticas de proteção a vida, aos direitos inerentes da pessoa, e de questões peculiares que só algo como uma grande guerra mundial pode vim a levantar, sobre como tratar-se de prisioneiros de guerra de forma mais humanitária, as torturas durante todo o tempo da guerra, assim como lidar com a crueldade em muitos casos, usadas nas trincheiras por uma ou outra nação.

Contudo, a primeira grande guerra não foi tão importante para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos direitos humanos, como viria a ser a segunda, mas tem-se o seu valor, principalmente no final, que se deu através de um tratado de paz entre as nações, algo novo e de intenso valor diplomático, característica primeira do ideal humanitário ao redor do mundo, uma vez que a diplomacia se apresenta como a melhor arma para combater as desigualdades em países diferentes, uma vez que muitas vezes não se pode cobrar ou coagir uma postura destes, sendo a conversa e o dialogo a melhor ferramenta de introdução da discussão sobre os direitos de seus cidadãos.

O tratado de Versalhes trazia em seu corpo uma cláusula que obrigaria a criação de uma organização internacional do trabalho, um primeiro passo para o início do relacionamento entre países, e a futura criação da liga das nações, entidade esta que embora tenha vindo a fracassar, expressou de forma genérica, disposições referentes aos direitos humanos, reforçando a ideia e a necessidade de relativizar a soberania dos Estados, quando estes atuassem de forma a desrespeitar direitos universais. Tem-se logo que a liga das nações foi um prefácio do que viriam ser a Organização Das Nações Unidas, trazendo e pontuando a diferença entre ambas,

uma vez que a primeira priorizava questões sociais, e a segunda, questões humanitárias em si.

Apesar de todos os esforços da liga das nações e de todas as tentativas diplomáticas, os esforços não foram o suficiente para lutar contra toda a indignação que se instaurava na Alemanha após a derrota na primeira guerra, o sentimento de impotência e fracasso de toda uma nação, que se sentia sozinha e abandonada pelo resto do mundo, e que através de um messias, com novos ideais e um plano claro para o que a Alemanha deveria ser, Hitler cresceu, e no dia 1 de setembro de 1939, invadiu a Polônia com suas forças nazistas, e com isso o início da segunda guerra mundial, que durou até 2 de setembro de 1945.

A proporção que tomou a segunda guerra frente a primeira foi catastrófica, a duração mais prolongada do conflito, tendo 6 anos de duração, as máquinas de guerra e a indústria bélica muito mais desenvolvida, com armas muito mais sofisticadas, trouxeram um total de 60 milhões de mortos durante este período, sendo a maior parte delas civis, diferente da primeira, onde o número foi seis vezes menor, e teve como a maior parte dos óbitos, militares em serviço. Trouxe também um novo número de refugiados, que pulou de quatro milhões no fim da primeira guerra, para mais de dez vezes esse número com a cessão das hostilidades na Europa.

Mas, sobretudo, a característica mais importante entre as duas guerras para os direitos humanos atuais, foram o desenrolar das duas guerras, onde a primeira se deu com uma grande destruição do meio ambiente, e da nova grande capacidade de fazê-lo, através dos novos tanques de guerra e aviões de combate, enquanto a segunda, foi deflagrada com base em proclamados projetos de subjugação de povos considerados inferiores, que remetiam as épocas das grandes navegações, onde uma sociedade tida como melhor, dominava e escravizava a outra por mera vontade e um ideal de superioridade.

E por fim e não menos importante, a segunda guerra teve fim com a explosão das bombas atômicas em Hiroshima e Nagasaki, soando como um prelúdio do apocalipse, e que trouxe um novo questionamento. O homem acabara de adquirir o poder de destruir toda a vida na face da terra, e agora? As consciências se abriram, para o fato de que, agora, a sobrevivência da humanidade exigia colaboração, e a já dita anteriormente, tão importante, diplomacia entre vários países, que deverão trabalhar na reorganização de suas relações internacionais, com base no respeito mútuo de toda a raça, e dignidade humana, que assim irá se estender entre os seus

povos, sejam eles como forem, e o quão diferente forem, já que um novo conflito a partir de agora, poderá vir a ser o último para toda a espécie.

2.4- A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

Após o final da segunda guerra, o mundo se dividia em dois ideais, o liberalista americano, baseado inteiramente no seu capitalismo clássico, e os comunistas, liderados pela União Soviética, que adotava um sistema baseado no socialismo. Para ambos o conceito de direitos humanos tinha seu significado, enquanto para os ditos liberalistas os direitos humanos eram ferramenta para a forte intervenção do estado na busca pela democracia, para os socialistas, o direito individual eram o ponto chave, e que para cada pessoa, eles iriam até certo ponto, nunca chegando numa total igualdade social. Até este momento, o plano internacional era gerido pela ideia de Estado soberano, não dando espaço para políticas individuais de povo, e indivíduos, o foco era a relação entre estes entes soberanos entre si.

A necessidade de proteção dos direitos do homem, e uma tutela que o salvaguardasse dos malefícios que eles poderiam gerar sobre eles próprios se fazia cada vez mais crescente, uma continuidade do que foi a Carta das Nações Unidas mesmo com o seu fracasso era de grande pertinência nesse novo mundo habitado por homens que agora, tinham o poder de se destruir. A elaboração de um ente substituto tomou forma, e foram formuladas negociações entre as grandes potências mundiais; a União Soviética, o Reino Unido, a China e os Estados Unidos se reuniram na Conferência Dumbarton Oaks em 1944, e depois de meses de planejamento, a Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional, foi aberta em São Francisco no dia 25 de abril de 1945, contando com a presença de mais de 50 governantes e organizações não governamentais, com o intuito de debater sobre os direitos e a proteção dos povos de suas nações nos anos que viriam, elaborando a Carta das Nações Unidas.

A Organização das Nações Unidas, ou ONU, veio a existência de fato, no dia 24 de outubro de 1945, através da ratificação da Carta pelos cinco membros permanentes do conselho de segurança, que são os já citados países, mais a França. Nos primeiros encontros foi delimitado pela assembleia que Nova York seria a local sede da ONU, e sua instalação no ano de 1952 já estava completa, tendo também,

outras sedes menores em Genebra, Nairóbi e Viena, sendo todas designadas como território internacional. Trygve Lie, o então ministro de assuntos exteriores da Noruega, foi apontado como o primeiro secretário-geral das Nações Unidas.

Contudo a elaboração do novo e complexo documento não foi fácil, visto que, muito aconteceu, e por muito se passou na história da humanidade, para que se chegasse neste momento. No, mas podem-se definir três fases cruciais pelas quais passaram as declarações dos direitos do homem, para que ela viesse a se tornar a poderosa ferramenta que é hoje.

Na primeira fase, as declarações surgem como teorias filosóficas, e tem esta a sua primeira etapa, um foco nos estudiosos da filosofia da época, remetendo ao ideal estoico da sociedade universal dos homens racionais, em que, o sábio é o cidadão não desta ou daquela pátria, mas do mundo. Nasce então a ideia de que o homem enquanto ser humano pensante, possui direitos, por natureza, que ninguém, nem mesmo o estado pode lhe tirar, e nem a ele também alienar. Trata-se do jusnaturalismo moderno de John Locke, que parte da ideia filosófica de que o verdadeiro estado do homem moderno não é o civil, mas o natural.

Estado esse no qual os homens são realmente livres e iguais, e que surge com o seu nascimento, não sendo, como no caso do estado civil, uma criação artificial que não tem outro propósito, a não ser o de servir como ferramenta para uma ampla explicitação da liberdade e da igualdade naturais, e inerentes ao homem. Ainda que a ideia jusnaturalista tenha sido abandonada, as primeiras palavras com que se abre a declaração universal dos direitos do homem, são um claro eco do que foi a primeira corrente de pensamento, quando discorre que; “ Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, o que é uma diferente maneira de dizer que os homens são livres e iguais por natureza, fazendo também alusão ao contrato social de Jean Jacques Rousseau, que diz “os homem nasceu livre, e por toda parte se encontra a ferros?”.

A declaração fazia apenas alusão ao jusnaturalismo, pois os homens de fato, não nascem livres ou iguais, são livres ou iguais apenas com relação a um nascimento ou uma natureza ideais, que era o que os pensadores da época tinham em mente quando falavam de estado de natureza. A liberdade e igualdade não nascem de fato com os indivíduos, sendo então um ideal a se perseguir, não uma questão de existência, mas uma questão de valores. Não são um ser, mas um de ser.

No momento em que estas teorias são postas pela primeira vez na mão de legisladores, como foi o caso da declaração de direitos dos Estados Unidos, e da revolução francesa, sendo agora uma ideia voltada para a real elaboração de emendas que tem uma nova concepção de estado, não mais absoluto, que não é mais um fim em si mesmo, mais um meio para alcançar fins. A afirmação dos direitos dos homens não mais se trata de expressões filosóficas ou códigos de condutas, mas um ponto de partida para a instituição de um novo sistema de direitos, isto é, enquanto direitos positivos e efetivos.

E é disso que se trata a segunda fase da história do desenvolvimento da declaração dos direitos humanos. Consiste, portanto, na passagem desta teoria para a prática, da filosofia de um direito idealizado apenas na cabeça dos pensadores e filósofos, para um direito positivado. Este processo caracteriza uma gama de novos direitos, contudo perde universalidade, que se dá pois, por mais concretizados que forem agora os direitos, eles ficam restritos às particularidades e ao alcance dos estados que os positivam, ou seja, serão diferentes ao redor do mundo, e só serão funcionais dentro dos limites daquela nação, e por mais que se diferenciem dos direitos do cidadão, serão tidos como direitos do homem, enquanto cidadão, daquele estado em particular.

A terceira e última fase da declaração, que deu em 1948, vem com o intuito de consolidar a universalidade dos direitos do homem, assim como também positivá-los, no sentido do que os destinatários dos princípios nela contidos, não são tratados mais como cidadão deste, ou daquele estado em particular, mas dos homens no mundo globalizado, e os positivam no sentido de que põe em movimento. Um processo cujo o resultado final pretendido é o de que os agora, todos como direitos humano, não deverão ser mais proclamados ou idealmente reconhecidos, mas efetivamente protegidos por força legal, contra tudo e contra todos, de forma universal, até contra o próprio estado que os tenha criado. O fim deste processo transforma os direitos do cidadão, deste ou daquele estado, em direito geral, aplicado a todos, assim como se aplicam atualmente, os direitos humanos. Os direitos do cidadão de um estado, que não conhece fronteiras jurisdicionais, serão direitos do homem, enquanto cidadãos do mundo.

Tem-se então, que a declaração universal contém o germe, a síntese inicial, de um movimento dialético, que começa pela universalidade abstrata dos direitos naturais, transfigurando-se na particularidade congrega dos direitos positivos, e

termina na universalidade não mais abstrata, e sim concreta, dos direitos universais. A declaração é apenas o início de um longo processo cuja realização final ainda não se pode ver, é algo a mais do que apenas um sistema doutrinário, contendo mais do que um sistema de normas jurídicas, é uma ferramenta concreta que tem como escopo, evitar que o homem seja obrigado a recorrer como última instância, a rebelião contra a tirania e a opressão.

A declaração dos direitos humanos representa a consciência histórica que a humanidade tem de seus próprios valores fundamentais na modernidade, é uma síntese do passado, e uma inspiração para o futuro.

3- DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA

3.1- A DEMOCRACIA E AS LIBERDADES INDIVIDUAIS.

Formulada a ideia de direitos do homem, e como desta ideia base, os direitos humanos tomaram a forma a qual hoje é disposta pela sua declaração universal, adotada pela Organização das Nações Unidas como seu documento principal, tem-se a difícil tarefa de determinar o que são tais direitos, e como são estes representados no mundo contemporâneo. Tais direitos são de difícil determinação, porque a sua definição, assim como a sua própria existência, dependem de ideais subjetivos como a razão e a emoção, sentimentos particulares que ressoam dentro de cada indivíduo, de forma diferente e, uma vez que, mesmo não tendo conhecimento extensivo sobre os tipos de violação aos direitos do cidadão, nos sentimos horrorizados quando nos deparamos com tal. Têm-se um ideal de certo ou errado, baseado nas nossas experiências e a forma como a relação para com o mundo atual se dá.

A interpretação da violação de direitos parte de um sentimento interior amplamente partilhado por uma mesma população, onde estes não se tratam apenas de uma doutrina formulada em documentos, mas sim numa disposição em relação a outras pessoas. Trata-se de um conjunto de convicções sobre como são as pessoas, e como estas distinguem o que é certo ou errado no mundo secular. Ideais filosóficos, políticas revolucionárias, tradições legais, necessitam de um ponto de referência emocional interiorizado em cada pessoa, para que o significado do que se tem por direitos humanos pudesse ser mais facilmente visto e interpretado.

Desta noção de direitos e liberdades individuais, surge a ideia de que tais privilégios só poderiam ser usufruídos se todos assim soubessem que os possuem, de forma conjunta e empática, para que assim se tornassem membros de uma comunidade política, baseado nestes julgamentos morais independentes, em indivíduos autônomos, capazes de sentir empatia entre si mesmos, com o discernimento para distinguir o bem e o mal. E, foi através desse poder empático, que governos ao redor do mundo concederam direitos iguais a povos antes tidos como diferentes e não merecedores de serem tratados como cidadãos. Assim, temos na França, entre os anos de 1791 a 1794, judeus, homens sem propriedades e escravos contemplados com tais direitos e cidadania.

A inclusão de partes, até então segregadas da população, em um novo contexto político, cresceu ao longo da Europa, fazendo com que um número cada vez maior de pessoas possuía e tinha conhecimento de seus direitos e deveres, fenômeno que impulsionou uma crescente politização popular, em prol da melhoria na qualidade de vida e nas exigências para com os governos vigentes.

Tem-se, então, o início do retorno da ideia de democracia, esquecida na antiguidade grega, uma vez que, durante anos, uma monarquia rica controlava todos os que destes dependiam e que agora encontravam-se destronados do poder por causa de inúmeras revoluções, do crescimento desenfreado de uma burguesia politicamente ativa. O ideal democrático formado por escolhas políticas e por direitos de cobranças voltam com uma nova forma.

3.2- O IDEAL DEMOCRÁTICO DE MONTESQUIEU.

Assim como para os direitos humanos, o Século das Luzes também foi de suma importância para o desenvolvimento do ideal democrático, já que foi no final do século XVII que as tendências racionais e empíricas tomavam forma. Descartes, sendo um marco racionalista, constrói o seu pensamento com foco nas matemáticas, onde assume um posicionamento de que as ideias humanas são inatas e que é papel do intelectual buscar a sua subjetividade em todas as coisas, e para fins de discursão, a procura da verdade das coisas, com base em análises destas questões através de uma abordagem lógica e pura. Tem-se então que neste período, o pensamento baseava-se no conhecimento de uma experiência sensível da mente humana, sendo a verdade uma obra humana, e não de um deus perfeito, o conhecimento deveria ser provado e compreendido de uma forma prática e lógica ao invés de por vontades de uma autoridade eclesiástica maior.

Os processos de realizações através de questionamentos tornam-se comuns; a busca para soluções de problemas se faz através da razão, do ideal iluminista, que se alastrava por toda a Europa, e é nesta atmosfera que Charles-Louis de Secondat, ou Montesquieu, começou a elaborar as suas obras, que viriam a ser pilares para o estabelecimento da democracia moderna. Estudioso das áreas de direito e política, ele publica “Do espírito das Leis”, iniciando sua análise legislatória, onde reconhece que o Estado é aquilo que a sua natureza, ou a do homem, se apoia, sendo este uma República, Monarquia ou Governo Despótico. Ao contrário do ideal medieval; para

Montesquieu, as leis não eram mais objetivos essenciais a serem seguidos, e sim uma construção social que completa e satisfaça os anseios dos componentes de uma sociedade funcional.

A sistematização do governo Tripartite de estado democrático é direcionada ao pensador, o qual divide os poderes estatais na forma atual: um legislativo, um Executivo e um Judiciário. Sua teoria teve como foco a separação total de tais áreas com o intuito de uma melhor execução para cada uma de suas tarefas, sendo assim, o Executivo não entraria nas funções do Judiciário, assim como nas do Legislativo, desautorizando assim, a intromissão dos outros poderes entre si, o que para ele, criaria uma agilidade nas funções estatais, reduzindo os obstáculos do desenvolvimento.

Para Montesquieu, o povo numa democracia é o dono de todo o poder, sendo essa uma lei fundamental democrática; que as leis sejam criadas por reflexo dos desejos de sua população, sendo a essa a função do poder Legislativo, que vai imbuir os cidadãos de fabricar as leis, tendo como legitimação, através de um mandato político, o qual será eleito através do voto dos cidadãos eleitores de um Estado democrático de direito. Então, afirma-se que o povo, através de seu voto, constitui a sua vontade legislativa, assim como instituem as leis que irão regulamentar os sufrágios deste mesmo povo, e que deverão ser fundamentais.

A visão democrática de Montesquieu sobre governos monárquicos e despóticos, gera um pequeno vislumbre sob o que viria a ser o cerne do problema dos governos autocráticos contemporâneos, uma vez que expõe ser fácil, para governos despóticos, a sustentação e a manutenção do seu poder através do medo e da intimidação, o que na atualidade viria a ser substituído pela dissimulação de legalidade através das estratégias de um governo autocrático contemporâneo. Tem-se, então, uma primeira fissura no ideal democrático das autocracias e, com isso, a deslegitimação dos direitos humanos, uma vez que uma democracia necessita de uma demonstração de probidade e virtude, para que o povo, através destas, possa por sua livre vontade, que é um direito fundamental, constituir um estado político e moral, através de seus governantes, para o bem de toda população.

Há, ainda, uma segunda fissura democrática, que também surge dos ideais propostos por Montesquieu, quando discorre sobre o início da derrocada da democracia, que se dá quando o povo extrapola o seu senso de igualdade ou através da corrupção. A corrupção por si só é, e sempre foi, um fenômeno comum nos

governos contemporâneos, seja eles de que tipo forem. Os governos autocráticos não são exceção, uma vez que se valem da corrupção como ferramenta para esconder suas falhas da população. Para o filósofo, poucas coisas são tão prejudiciais a democracia quanto o espírito de desigualdade, que desenvolve na população uma separação de castas superiores de inferiores; tem-se de um lado, uma elite rica e de outro, um povo pobre, criando uma sensação de afronta ao Princípio da Igualdade, podendo gerar o que ele chama de despotismo de um só, onde o ideal de uma só pessoa, se torna tão poderoso que uma grande parcela da população desfavorecida, que luta por igualdade e mudanças sociais, passa a apoiar, muitas vezes cegamente, uma proposta nociva de governo, eivada de promessas de mudanças e melhorias, o que é hoje uma das características principais da autocracia legalista.

3.3- LIBERALISMO E DEMOCRACIA PARA GUSTAV RADBRUCH.

Gustav Radbruch, professor de direito na Alemanha até a tomada do poder pelo partido nazista, foi um jusnaturalista, em sua obra *Filosofia do Direito* (Coimbra-Portugal 1997), revelam um conceito sobre a democracia no qual a distingue do liberalismo, ponto essencial para o entendimento de como se estabelecem as autocracias atuais.

Para Radbruch, a maioria populacional é o alicerce da democracia, o que de imediato já o diferencia do liberalismo, já que se contrapõe às vontades do indivíduo. Acreditava que a ideia de que a democracia seria uma forma de liberalismo das esquerdas é um erro, e que na verdade a democracia teria como forma potencial, o socialismo, enquanto o liberalismo assenta-se em um futuro incerto, no Anarquismo.

Tendo sido a Democracia a forma de governo mais analisada pelos estudiosos das filosofias políticas e de direito, no século passado, Radbruch engrossa as fileiras desses estudiosos, escrevendo sobre que a diferenciação entre o Liberalismo e a Democracia se fazem necessárias, para um melhor esclarecimento da definição do que é Democracia. Para o pensador, o liberalismo toma distância do conceito de que este seria uma espécie de democracia, contrapondo, por exemplo, que sua base política é o indivíduo por si só, e que os seus direitos fundamentais existem muito antes da criação dos próprios Estados. Nesta época o homem já possuía direitos humanitários, baseados nos direitos naturais já mencionados, com a criação dos estados, o que ocorreu foi apenas a inserção destes direitos já existentes.

Radbruch tinha em mente, que em um governo dito liberal, o Estado só se faz necessário, se respeitar os direitos individuais naturais inerentes as pessoas, enquanto a forma democrática de governo, se desfaz dessa proteção individualista, para dar lugar a proteção de uma maioria, e se torna este, o objetivo do estado democrático. O pensador descreve que o objetivo de Montesquieu, antes dele, com a tripartição e a esquematização dos três poderes, foi o de anular o poderio da maioria em uma democracia, assim como anular o poder do monarca em uma monarquia, com o intuito maior de favorecer o indivíduo e o seu direito a liberdade natural. Ou seja, a vontade individual, critério de igualdade entre uma população, é uma característica que já está com os indivíduos desde que nascem, é inerente, assim como os direitos humanos, a ser humano, e existir no mundo, não necessitando de uma maioria que o vá conceder. Assim, no liberalismo, todos iniciam iguais, se diferenciando em um futuro pelas forças e sortes próprias de cada indivíduo.

3.4- ROBERT ALAN DAHL E OS REQUISITOS DEMOCRÁTICOS.

Robert Alan Dahl, professor de ciência política da Universidade de Yale, acredita que existe os Estados são dominados por um conjunto de elites, que através de sua influência exercem o controle estatal. Em sua obra; Sobre a Democracia (Universidade de Brasília, 2001), o autor disserta sobre os requisitos para o estabelecimento de um governo democrático.

O autor acreditava que um governo democrático bem consolidado, afastava os riscos do estabelecimento de tiranias, pelas mãos de ditadores, uma vez que a extensão dos direitos a todos os membros de uma sociedade, impede os autoritários de os ameaçarem através da redução ou da abolição de tais direitos, aos quais já se fazem de conhecimento geral, e serão por estes defendidos. A contemplação dos direitos democráticos por todos os indivíduos de um estado era tarefa essencial, uma vez que na grande maioria das vezes, as leis vigentes protegem apenas uma parcela da população, ignorando todo e qualquer grupo minoritário existente.

A proteção das minorias, e a inclusão destas num estado democrático é essencial para o estabelecimento de uma igualdade de direitos, para que assim, os objetivos a qual um estado se propõe sejam alcançados. O respeito aos direitos humanos é para o autor, fundamento básico, já que a liberdade dos indivíduos é condição sem a qual não existe democracia. A liberdade de voto, de imprensa, do ir e

vir, da cidadania, são inerentes ao modelo democrático de governo, uma vez que uma autonomia é necessária para que os indivíduos consigam movimentar as suas instituições.

O respeito a autodeterminação de um povo se faz outra característica marcante, já que se faz mais aceitável um grupo de indivíduos inseridos em um estado, viver sobre o domínio de um ordenamento jurídico constitucional, que tenham sido feitos e baseados nas suas vontades e necessidades, ainda que resultantes da escolha de uma maioria.

A liberdade política do grupo, culmina na escolha de seus representantes, onde irão através destes fabricar leis e executa-las, e se estas não os satisfizerem, ou se ocasionarem ilegalidades, faz-se valer da instituição da responsabilidade moral. Uma democracia trabalhada corretamente, adota princípios morais latentes no cotidiano do estado, princípios estes adquiridos ao decorrer de sua história, e que devem nortear as deliberações governamentais. O bom senso moral deve ser o guia das tomadas de decisões dos governantes de um estado democrático de direito.

Tem-se então que para uma democracia firme tomar forma, o respeito aos direitos humanos, assim como a própria liberdade política são imprescindíveis. A falha no cumprimento de algumas destas características, é motivo claro da mudança pela qual passa a democracia. O desrespeito aos direitos básicos, a falta de liberdade de escolha, a intolerância em todas as suas formas, polarizam a política de uma maneira que rivaliza todos os posicionamentos contrários, e passa a justificar todo e qualquer meio de ação ilegítimo, como válido a fim de solucionar o problema.

Essa crise pode gerar brechas das quais governantes podem se aproveitar, e com o intuito de solucionar os problemas, e por terem sido escolhidos pelo seu povo, para tal, utilizar de meios e políticas turvas para alcançar os seus objetivos. Tentar salvaguardar direitos às custas da perda desses mesmos direitos se faz contra produtivo. Fernando Henrique Cardoso no artigo civilização ou barbárie, publicado no dia 1/4/2018 no jornal o Estado de S. Paulo disserta:

A história dos últimos 20 anos mostra que a democracia pode morrer sem que necessariamente haja golpes de Estado e supressão de eleições. Ela morre quando grupos e líderes políticos se aproveitam do rancor ou do medo do povo para sufocá-la.

4- O LEGALISMO AUTOCRÁTICO

4.1- AUTOCRACIA.

Por trás do fenômeno do declínio contemporâneo da democracia, um novo mal surge dos vestígios dos governos despóticos da metade do século XX, uma forma de governo aparentemente muito menos violento e controlado do que os governos fascista europeus, mas que pode vir a também ameaçar o estado democrático de direito.

Trata-se de uma autocracia, uma forma de governo que começa a tomar forma quando novos líderes carismáticos, eleitos de forma democrática através do voto popular, e que usam os seus mandatos para desmanchar as leis e todo o sistema constitucional vigente no momento em que chegaram ao poder. Esses líderes tem o objetivo de consolidar o novo poder conquistado, e se manterem o máximo de tempo possível em seus cargos, eliminando assim os direitos democráticos do povo, de escolher e de responsabilizar os seus representantes, por atos e crimes praticados, pois esses autocratas usam da lei, para alcançar os seus objetivos, o que os torna dificilmente identificáveis no início.

Contudo, esses líderes operam através de um modelo, todos possuem uma forma de agir semelhante em seus respectivos países de origem, onde encontram um estado democrático em crise, mas aparentemente ainda funcional, e que está prestes a passar por novas eleições que parecer ser decisivas para o futuro da nação. Um novo líder popular e carismático entra na corrida presidencial, ganhando muita força através de um eleitorado frustrado e impaciente, pela situação em que se encontra, e que partilha de sua visão de futuro. O novo líder promete mudar a forma de governo, acabar com as disfunções e as brigas entre partidos, dar mais liberdade a população, diminuir a burocracia em seu governo, ele promete chamar as coisas pelos seus nomes certos, e falar o que deve ser falado, sem medo e disposto a trabalhar para um país mais justo. Eles confrontam a oposição, com o poder do estado, eles inflamam a população com suas convicções de que o poder e a democracia pertencem a eles, e que estes devem lutar por seus direitos. Eles vencem as eleições por uma margem abismal, e promete começar uma revolução política e constitucional.

Ao redor do mundo esses novos líderes vêm aparecendo, com seus discursos de força e mudança, onde através do poder a eles concedidos pelo povo, irão reformar

e inovar a forma de se governar o país, usando de novos métodos, e não se apoiando em políticas velhas. Em um mundo onde a democracia vem sofrendo cada vez mais, uma vez que populações descontentes com suas instituições políticas, vem dando cada vez mais espaço para líderes e representantes que prometem resolver os seus problemas de forma simples e prática, principalmente em países que sofreram ou vem sofrendo, recentes crises financeiras e recessões.

Tem-se por alguns, que a razão deste declínio da democracia ao redor do mundo, se dá pois os acadêmicos acreditavam que haviam mais governos que possuíam uma democracia bem estabelecida, do que os que realmente existem, então o número cada vez menor de estados funcionais é apenas uma reversão da ideia de que muitos destes países nunca foram realmente democráticos. Outros pensam que até estados democráticos bem mais antigos e consolidados, vem se desfazendo e perdendo suas características ao longo da última década, numa velocidade na qual não se esperava, e que com isso, o mundo talvez esteja passando por uma grande recessão, onde até os estados mais bem estabelecidos, vem declinando em desfavor a democracia.

O real problema desse fenômeno, não se dá de fato pelo número de estados democráticos de direito que tem se provado vulneráveis, mas na forma, e no porquê destes novos estados falidos tenham declinado de tamanha forma. Estas democracias não estão apenas retrocedendo por motivos culturais, econômicos ou políticos, e sim porque líderes autocráticos vem propositalmente danificando o sistema constitucional nos países sob os quais legislam. Esses novos autocratas, não estão apenas se beneficiando pelas crises de confiança de uma população desesperada por mudanças e resultados, eles estão atacando os principais princípios de uma democracia liberal, com o intuito de consolidarem e se manterem no poder por mais tempo. Para quem olha por fora do contexto, tem-se a ideia de que tudo está funcionando perfeitamente, uma vez que as eleições continuam a ocorrer, e nada ilegal está sendo feito, o que passa a ideia de que essas democracias continuam funcionais.

Contudo essa é a estratégia básica de um governo autocrático, onde o liderem tomam conta da constituição, e procuram usa-la em seu favor, e se beneficiam das aparências de que seu governo se mantém durante todo o tempo, legal e democrático, enquanto usam de seus mandatos para lançar reformas legais, que virão a tirar ou limitar os poderes do executivo, diminuir o atrito de seu governo, e minar as instituições cruciais que podem vir a lhes responsabilizar, em um estado democrático.

Como esses líderes passam e elaboram suas medidas inconstitucionais usando de um mandado legal, e de formas e métodos constitucionais, para alcançar os seus objetivos, estes conseguem se esconder neste modelo autocrático de governo, que é mascarado por reformas aparentemente legítimas. Assim, quando um mandato eleitoral, que usa o constitucionalismo e a legalidade, como forma de defender uma agenda inconstitucional, tem-se o fenômeno do Legalismo Autocrático.

4.2- MÉTODOS AUTOCRÁTICOS

Contudo, como reconhecer um governo autocrático em pleno funcionamento? O primeiro passo é analisar se um novo líder eleito democraticamente, tem atacado ou ameaçado instituições às quais tem a função de fiscalizar o seu governo e suas ações durante o seu tempo no poder. Afrouxar os laços e as restrições constitucionais para com o poder executivo, através de reformas legais, são o primeiro sinal de que uma autocracia.

Muitos são os países ao redor do mundo aos quais os governos autocráticos se fazem presentes, entre eles a Hungria se destaca de imediato. Em 2010 o governo do primeiro ministro Viktor Orbán, conquistou 68% dos assentos no parlamento, com o apoio popular de 53%, e porque a constituição permitia que emendas constitucionais fossem aprovadas com apenas dois terços dos votos do parlamento, o seu partido político por possuir tal maioria esmagadora, o possibilitou de reescrever a constituição de 1989-1990, assim como centenas de páginas de legislação. Porém, antes das mudanças legislativas, que vieram a garantir outra vitória em 2014, suas primeiras alterações visaram restringir a independência de instituições cruciais, como o poder judiciário, a mídia, a procuradoria da justiça, as autoridades tributárias e depois a comissão de eleições.

O primeiro objetivo do governo do primeiro ministro foi a corte constitucional, o que levou três anos para conseguir ser dominada, mas que após essa difícil tomada, rapidamente, todas as outras instituições independentes, foram tomadas por membros do partido, ou simpatizantes de sua causa. Orbán trabalhou para remover todas as figuras que faziam e poderiam vir a fazer oposição a seu governo das instituições públicas, passando estes cargos para seus apoiadores, estendendo o seu tempo de ofício, o que iria garantir uma propagação maior de sua influência independente do tempo de mandato, assim como limitou a participação de sua oposição, alterando os

procedimentos parlamentares, de forma que os partidos opositores ao seu governo não conseguissem ter tempo de fala no plenário, muito menos, propor legislações ou emendas constitucionais. Em poder dessa maioria constitucional, o que significava que o primeiro ministro poderia criar, ou alterar toda e qualquer lei que ele desejasse, podendo estas serem inclusive, constitucionais, Orbán instaurou o seu governo autocrático com máxima precisão legal.

Muito antes da Hungria cair em uma derrocada democrática, o Presidente Vladimir Putin na Rússia, já vinha usando de legislação para, entre outras coisas, cancelar eleições de governadores locais, e colocando no lugar, representantes escolhidos por ele mesmo. Foi do presidente da Rússia, que o primeiro ministro húngaro, copiou táticas como as de centralizar várias funções estatais as quais eram antes delegadas a outros entes através de normas constitucionais, e então escolher a dedo os líderes locais leais a ele, para comandar estas novas instituições. Ambos os governantes estabeleceram uma linha de poder vertical, onde os líderes teriam uma linha direta com os governantes locais, para exercerem um controle imediato e detalhado, das ações destes, sem precisarem passar pelo parlamento nacional.

Orbán também se espelhou no presidente da Turquia, Recep Tayyip Erdoğan, que colocou juízes de sua própria escolha em várias cortes espalhadas pelo país, enquanto ao mesmo tempo expandiu a jurisdição desses magistrados, através de regulamentação, fazendo com o que agora estes aceitassem muito mais casos. O primeiro ministro Húngaro adotou essa política um ano depois, onde o magistrado se fazia agora insuficiente para resolver um grande numero de casos, gerando uma necessidade de expansão do poder judiciário, fazendo com o que o primeiro ministro nomeasse mais juízes, entregando assim o controle de todo o sistema a seu partido político. A estratégia dos autocratas, concretizada, tinha o objetivo de confundir a oposição, assim como o povo, onde se criava uma demanda por um aumento do judiciário, que era rapidamente suprida pelos governantes, porem sobre seus próprios termos, o que fez com que eles estabelecessem mais controle enquanto aparentavam apenas estar dando as cortes, o suporte e os recursos necessários, para que funcionasse em eficiência, em prol da população.

Do outro lado do mundo, novas revoluções autocráticas tomavam forma na América Latina, o que mostra que tal fenômeno não é limitado a uma política de direita conservadora, ou de líderes religiosos e nacionalistas. Hugo Chávez, ganhou a presidência da Venezuela em 1998, com uma campanha insurgente contra os dois

partidos políticos dominantes. Como o seu partido possuía pouco poder e influencia nos outros ramos do governo, Chávez focou os seus esforços num ataque direto ao sistema constitucional, convocando uma nova assembleia constituinte para escrever uma constituição que funcionasse em seu favor. O líder da Venezuela redefiniu constitucionalmente, as regras para o ingresso na assembleia constituinte, de uma forma que deixou o seu partido com 95% das cadeiras da casa. A nova constituição deu poder para o presidente seguir com o seu programa autocrático, onde estabeleceu uma presidência que possuía um enorme poder, e eliminou o senado, o que era uma grande ferramenta democrática para a manutenção dos direitos e deveres do executivo do país.

É importante lembrar que a autocracia é uma tendência que está surgindo aos poucos, ao longo das ultimas décadas, ou seja, muito desses regimes ainda estão em desenvolvimento, e processo de consolidação neste momento. Mesmo não podendo perceber o início da consolidação de um regime autocrático de início, porque ainda não se tem detalhadamente um esquema de como estes se iniciam, ou quando terminam, sejam por revoluções ou por falha na execução das estratégias de governo. O que quer dizer que alguns regimes marcados como autocráticos, podem vim a renascer democraticamente logo depois, assim como alguns outros podem apenas sucumbir no abismo do autoritarismo, o que faz do regime autocrático um fenômeno importante de ser observado de perto, pois pode ser catastrófico, mesmo que por pouco tempo em vigência.

4.3 – LIBERALISMO, CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA.

Autocratas operam de forma a colocar o estado democrático de direito, contra o constitucionalismo, em favor do liberalismo, o que não é tarefa difícil, uma vez que democracia e constitucionalismo estão em constante tensão, já que não se sabe quando as vontades de um povo em um certo momento, exercendo o seus direitos de representação, devem ou não ser expressas em novas leis, ou se de alguma forma aquelas vontades não estão aptas para tal. A democracia se trata de um sistema político onde os seus líderes são responsáveis em suas ações para com o seu povo, enquanto o constitucionalismo se trata de um sistema político onde os líderes assim como as pessoas às quais estes representam, são juntos, responsáveis pelos atos e vontades as quais praticam naquele momento de governo.

Constitucionalismo e Democracia entram em conflito, quando uma população falha na escolha de seu representante, e uma eleição legal, vem a produzir uma gama de mudanças inconstitucionais, o que pode gerar uma crise onde uma elite começa a oferecer escolhas para a população, o que coloca em risco a sua própria liberdade. Os autocratas sabendo disso, usam uma adaptada ideia de democracia, que é a de que pelos poderes concedidos a ele através de uma eleição legítima, poderão passar por cima de qualquer lei ou decreto constitucional, que possa vim de encontro com os seus interesses, e com isso, dos interesses de seus eleitores, e o resultado dessa estratégia pode resultar rapidamente em iliberalismo.

Uma democracia constitucionalista pode resolver essa tensão de forma mais objetiva, introduzindo o ideal de uma democracia autossuficiente em um sistema político constitucional, onde a população poderá continuar a escolher seu líder de tempos em tempos, os responsabilizando por suas ações, e rotacionando o poder se este não estiver mais os satisfazendo. Trata-se de um modelo político onde as frustrações imediatas para com o governo atual, e o seu direito de cobrar e alterná-lo, asseguram o direito básico democrático de escolha, e a garantia de mudança futura.

Em sua forma mais simples, uma democracia auto suficiente proíbe um líder eleito de simplesmente abolir futuras eleições, contudo, em sua forma mais complexa, uma democracia auto suficiente, proíbe que os líderes sequer tentem alterar qualquer requisito institucional que verse sobre eleições livres, nos quais fazem parte, a liberdade de mídia, um considerável número de partidos políticos efetivos, um poder judiciário independente, o reconhecimento de uma oposição legítima, um tribunal eleitoral neutro, uma força policial segura e responsável, assim como uma sociedade ativa e livre para fazer as suas escolhas. O quais todos os requisitos devem ter proteção constitucional, para se fazer valer uma democracia autossuficiente válida.

Com isso, tem-se que um constitucionalismo liberal assegura um ideal democrático, protegendo esse direito humanitário de uma manipulação por parte de seus governantes, de forma que junta todos os caminhos, e os restringe de duas formas. A primeira requer que o estado proteja e defenda direitos humanos dos cidadãos, como a dignidade e a liberdade individual, para que eles possam assim, exercer suas capacidades democráticas. E a segunda, requer que todo o poder público esteja sujeito a uma verificação de legalidade no exercício de suas funções, que irá assegurar que os representantes mantenham a sua atuação dentro dos padrões exigidos por lei, e garante uma rotação de líderes no poder. Se uma

democracia mantém segurança em seu modelo de atuação, respeitando os vencedores de eleições diretas, e responsabilizando aqueles que cometem ilegalidades, trata-se então de uma democracia que sustenta os caminhos institucionais necessários para colocar as escolhas do povo, em ação, e assegura a dignidade e a liberdade eleitoral deste mesmo povo, de poder realizar estas escolhas.

Quando se fala de “Liberalismo”, trata-se de uma descrição de uma certa gama de filosofias políticas, o que não deve ser tratado como partidarismo político de esquerda ou de direita, uma vez que o liberalismo tomou forma a partir da luta pelo reconhecimento dos direitos individuais, inclusive os direitos democráticos de escolha de representações políticas. A democracia e o liberalismo começaram a crescer no início do século XVIII, como já foi dito ao longo deste trabalho, através das revoluções Francesas e Americanas, tendo sido o motivo por trás da luta contra o fim das monarquias na Europa ao longo dos séculos seguintes, se tornando dominante após as duas grandes guerras, o colapso da União Soviética, e com a insurgência dos governos democráticos na América Latina, e na África. Esses estados, que agora possuíam constituições democráticas liberais vieram a se tornar o alvo principal do modelo autocrático de governo.

O que se dá porque um estado que tem o liberalismo como filosofia política de governo, e que abraça ambos os lados da moeda, tendo variantes na esquerda, assim como na direita, tem em seu núcleo a proposta de comprometimento ao respeito da liberdade, dignidade individual dos seus cidadãos, os resguardando com políticas de proteção de seus direitos democráticos, assim como lhes dando o controle para responsabilização de seus líderes quando necessário. O que cria um modelo político ideal para o estabelecimento de uma autocracia, uma vez que trás todas as ferramentas necessárias para a manipulação e a dissimulação da qual o regime precisa, para se consolidar de forma segura e sorrateira.

Logo se vê, que por mais que os autocratas usufruam do ideal liberal de seus estados para consolidar os seus governos de forma mais eficiente, nenhum deles se faz de fato liberal. O antiliberalismo destes líderes pode vim através de uma política de direita, como é o caso de Orbán na Hungria, de uma política de esquerda, como é o caso de Chávez, e seu sucessor Nicolás Maduro, na Venezuela, como pode também vir de uma combinação conservadora, de religião e nacionalismo, através de Putin na Rússia, e Erdoğan na Turquia. Independentemente da fonte de suas opiniões políticas

anti-liberais, no entanto, esses novos autocratas se assemelham porque usam seus mandatos democráticos para dismantelar restrições constitucionais.

Esse fenômeno trata-se de uma Captura Constitucional, segundo o professor Jan-Werner Müller (2014), porque os novos autocratas visam comprometer as características principais de um modelo constitucional, que virão eventualmente, a atrapalhar o seu domínio de espaço político.

4.4- REGIMES AUTOCRÁTICOS E A DEMOCRACIA

Resta saber de que forma os governos autocráticos alcançam os seus objetivos, e como a realização destes, deslegitimam direitos humano a tanto tempo consolidados, como já anteriormente apresentado. O declínio democrático que alguns países vêm sofrendo, em grande parte se dá por meio do estabelecimento de uma autocracia, contudo, há métodos de resposta e identificação, do perigo que pode estar crescendo em certos países ao redor do globo.

O primeiro passo que o governante com tendências autocráticas toma, envolve a confiança de que a população tem nos clássicos arquétipos de governos iliberais. O século XX trouxe com si inúmeras figuras autoritárias muito semelhantes, que são dê daquele tempo representadas de uma certa maneira, a qual grande parte das pessoas foi educada sobre, e que hoje representa um sinal de alerta, de qualquer perigo que possa estar por vir.

Os comandantes e líderes dos grandes governos autoritários da metade do século XX, são exemplos claros do perigo que líderes que possuem certas convicções particulares, podem virem a ser, quando possuidores de grande poder. O Líder alemão, que sempre foi motivado por uma forte ideologia, chega ao poder e declara estado de emergência por motivos particulares, a tensão que se instaura serve de camuflagem e motivo para o que está por vir. Direitos são suspensos, o poder parlamentar é tomado, organizações paramilitares tomam conta do país e de suas instituições, o líder culpa um inimigo doméstico pelo caos nacional, e rapidamente age para solucionar o que acredita ser o problema, gerando uma desculpa para despir de seus direitos, uma parte da população, o que faz a parte não afetada da população, se voltar contra esta, fazendo assim, com que aqueles fiquem ainda mais vulneráveis a extremas violações de direitos. Eventualmente o líder leva o país a guerra, conflito

esse que vai servir de desculpa para os genocídios em massa, entre outras gravíssimas violações de Direitos Humanos.

Já no caso do líder da União Soviética, também chega ao poder guiado por uma forte ideologia, e luta com ela para chegar, e consolidar o seu poder como governante, através de traições e violência. Ele rapidamente pressiona os seus rivais, tomando controle total do próprio partido, e em seguida do país. A sua forma de governo mata, tortura e aprisiona milhões, enquanto destrói sem remorso todas as instituições do governo que podem vir a lhe ameaçar. A liberdade é extinta, os direitos humanos são abolidos.

Em ambos os casos, a tomada de poder é brutal, completa e óbvia. Ambos os líderes usam de suas ideologias para justificar as violações cometidas e consolidar o seu poder autoritário sobre o país através de violência e destruição das estruturas políticas vigentes. Os agentes encarregados da destruição são irregulares, podendo serem organizações paramilitares, polícias secretas, ou órgãos dos partidos incumbidos de estabelecer controle. Líderes autoritários reduzem seus inimigos a fantoches, e sem remorso, não deixam nenhuma oposição de pé, uma vez que monopolizam o poder, e destroem todos os resquícios de opções políticas assim como os direitos dos cidadãos. A violação dos direitos humanos em massa, é a assinatura de um governo autoritário, e assim que estes começam, uma população entende, que grandes problemas estão por vir.

As lições tomadas, e o importante estudo da história, já apontado anteriormente, é uma ferramenta essencial para a compreensão do futuro. Todos os sinais de um governo autoritário, quando vislumbrados por uma população já educada sobre o que são, e quais são os métodos investidos por líderes tirânicos no estabelecimento de seus governos, são de imediato reconhecidos pelo público como um perigo. Tais lições são o repertório moderno de sinais que uma população irá reconhecer como algo nocivo imediatamente.

Os novos autocratas sabem disso, e por esse motivo, evitam a qualquer custo a realização de todo e qualquer cenário que possa imediatamente chamar a atenção da população, que pode vir a provocar uma reação de descontentamento imediato. Eles se usam de uma abordagem mais gentil, mas que no final, terá o mesmo poder destrutivo. Mascarados de líderes democraticamente eleitos, eles usam de seus mandatos legais para como já dito, alterar as regras do jogo, não mais destruindo instituições estatais, mas lhes dando um novo propósito, que irá funcionar a seu favor.

Suas armas são as leis, o legalismo democrático, a reforma constitucional. Suas ideologias são flexíveis, e eles se propõe esconderem o máximo, para que pareçam tolerantes. Ao invés de uma política de repressão e destruição total, comum de um regime autoritários, os autocratas se disfarçam por trás de uma cortina de fumaça midiática, que está sob seu próprio controle. Alguns pequenos jornais de oposição, alguns fracos partidos políticos, talvez até dois ou três adversários.

Nas palavras de *Kim Lane Scheppele*:

There is no state of emergency, no mass violation of traditional rights. To the casual visitor who doesn't pay close attention, a country in the grips of an autocratic legalist looks perfectly normal. There are no tanks in the streets.

Os novos autocratas se baseiam na normalidade e na legalidade de seus governos eleitos, para eliminar seus oponentes, e alcançar seus objetivos de forma a não chamar a atenção da população para a ilegalidade de seus atos. Oponentes são demitidos de seus cargos, opositores são forçados a deixarem o país, ao invés de serem presos, donos de estabelecimentos que o governo quer para si, recebem propostas irrecusáveis de compra. Nenhum desses métodos viola abertamente nenhum direito humano, o direito a vida, o direito a moradia, a educação, a liberdade de comercio. Contudo não é porque um governo autocrático se esforça para aparentemente não violar direitos humanos claros, que poderiam desencadear uma resposta imediata da população, que eles não deslegitimam tais direitos de outras maneiras.

Tal violação se dá de forma muito mais subjetiva e dinâmica, através da deslegitimação da democracia. Anteriormente já se mostrou de que modo a democracia tomou forma, e cresceu ao longo dos anos, lado a lado com os direitos humanitários, tornando-se assim, uma ferramenta essencial para a manutenção destes. É através da democracia que uma população afirma os seus direitos, sendo eles variados, mas que por meio de um único mecanismo, se fazem cobrados de uma só vez.

O exercício da democracia assegura a população não só o seu direito de escolha, sua liberdade para optar pelo governo que melhor lhe representa, mas também o de através deste governo, pleitear por segurança, educação, direitos iguais

e universais, Direito a saúde, a saneamento básico, a cidadania, o direito a liberdade, assim como a proteção de todos aqueles aos quais destes gozam, sejam pelas suas escolhas profissionais, sexuais ou religiosas.

Proteger e assegurar a democracia é assegurar muito mais que apenas um direito imediato e relativo a cidadania, é uma proteção de uma gama, tão vasta de liberdades, que se estendem das mais básicas a pouco citadas, até as mais remotas emendas a Declaração de Direitos Universais da ONU, que versão sobre o respeito aos prisioneiros de guerra, até o direito a nacionalidade. A forma que um povo vive e como eles entendem o que são direitos e deveres para com seus semelhantes, expressa diretamente a forma que estes irão reagir as políticas sociais que lhes atingem, assim como de que forma e com que seriedade, estas serão respeitadas e aplicadas.

6- CONCLUSÃO

Tem-se então, que o caminho trilhado pelos direitos humanos ao longo dos anos, foi sempre de encontro ao da democracia, já que reivindicar um, é reivindicar o outro.

O declínio democrático do qual o mundo vem sofrendo, estabelece uma atmosfera perfeita para que os autocratas estabeleçam e mantenham os seus regimes, de forma que o fazem sem aparentemente violar ou denegrir uma democracia que já se encontra em decadência, quando na verdade o que fazem é contribuir para o enfraquecimento desta ferramenta humanitária. A forma sutil a qual um regime autocrático se propaga, diferente dos regimes autoritários já citados, se dá através de tecnologias políticas inéditas, e sem os sinais de perigo aos quais uma população está acostumada.

Os autocratas alcançam os seus objetivos pois a democracia se faz tão manipulada e marginalizada, que o público local, ignorante para os novos sinais de perigo, não consegue identifica-los no seu atual governo, uma vez que os prenúncios aos quais estão acostumados não se fazem presentes. Eles olham para as mesmas instituições as quais eles sabem serem de suma importância para o governo, e as veem como aparentemente presentes e ativas, como o parlamento, a corte constitucional, o banco central assim como os tribunais eleitorais, e ficam com o sentimento de, o que pode estar tão errado se nada parece ter mudado.

Em tempos que ditadores chegam ao poder através de reformas legislativas e eleições legais, a defesa a democracia pelo povo se dá através das mesmas leis. Cidadãos precisam ser educados como constitucionalistas, tendo conhecimento dos seus direitos e deveres, assim como dos novos sinais de perigo, que podem vir a ameaçar a sua democracia, e com isso macular os seus direitos humanitários.

Uma democracia liberal e constitucionalista é uma causa que vale a pena ser protegida, mas antes, devemos parar de achar que uma democracia pode se defender sozinha.

7- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, L. BORANGA, R. Direitos Humanos após a segunda guerra mundial. Trabalho de conclusão de curso – Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, São Paulo, 2015.

BOBBIO, Norberto, A era dos direitos, Rio de Janeiro, Campus, 1992.

COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação Histórica Dos direitos Humanos. 12 ed. Rio de Janeiro. 2019.

DESCARTES, René. Objeções e respostas. Tradução: J. Guinsburg e Bento Prado Júnior. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves, Direitos Humanos Fundamentais, Saraiva, São Paulo 1996.

HUNT, Lynn. A invenção dos direitos humanos: Uma história. 1 ed. Companhia das Letras, São Paulo, 2003.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la Brède et de. Do Espírito das Leis. Tradução: Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural. 1985.

RADBRUCH, Gustav. Filosofia do Direito. Tradução: L. Cabral de Moncada. 6 Edição. Coimbra – Portugal: Armênio Amado, 1997.

SCHEPELLE, Kim Lane. “Autocratic Legalism.” University of Chicago Law Review 85, no. 2 (2018): 545–83.

TRINDADE, Jose Damiao de Lima. História social dos direitos humanos. 3 ed. São Paulo: Petrópolis, 2011.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares, Construção conceitual dos Direitos Humanos, in “Formação em Direitos Humanos na Universidade”, in ZENAIDE, M. N. T/LEMOS, L. L. (orgs), Formação em Direitos Humanos na Universidade, Editora Universitária/UFPB, João Pessoa 2001, pp. 41/49.